



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se referem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	80\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
	Aviso: Número de duas páginas \$30;
	de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 25\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 4:418 — Cede à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Reveles, concelho de Montemor-o-Velho, o edifício da capela de Nossa Senhora da Saúde, sita na mesma freguesia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:835 — Transfere várias quantias da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério das Finanças, em vigor no ano económico de 1924-1925 para ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias de um terceiro oficial transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:419 — Aumenta a lotação da canhoneira *Raül Cascais*.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:420 — Dá à Escola de Artes e Ofícios de Alcoaba a denominação de Escola de Artes e Ofícios de Tomás Bordalo Pinheiro.

Portaria n.º 4:421 — Determina que a Escola Industrial da Marinha Grande passe a denominar-se Escola Industrial de Guilherme Stephens.

dos, será feita pela Janta de Freguesia de Reveles, com intervenção do respectivo delegado do Governo, mediante inventário, em triplicado, acompanhado de auto ou termo de responsabilidade, mencionando a quantia que a Confraria cessionária se obriga a inscrever no seu orçamento anual para ocorrer aos encargos da guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, dos bens cedidos.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1925.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:835

Sob proposta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas inscritas para vencimentos e melhorias, respectivamente no capítulo 2.º, artigo 6.º, e no capítulo 14.º, artigo 38.º da proposta orçamental do Ministério da Agricultura, em vigor no actual ano económico de 1924-1925, as quantias de 100\$ e 1.167\$ para a proposta orçamental do Ministério das Finanças, do corrente ano económico de 1924-1925, devendo a importância de 100\$ reforçar a verba de 64.440\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 31.º-C, sob a rubrica de «Pessoal transferido do Ministério da Agricultura», e a de 1.167\$ a verba de 60:000.000\$ descrita no capítulo 22.º, artigo 94.º, sob a rubrica de «Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários», a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias, no actual ano económico, ao terceiro oficial Pedro de Sousa Correia, a partir de 1 de Maio de 1925.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — António Nogueira Mimoso Guerra — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:418

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, com referência ao artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, e de conformidade com as portarias n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1918, seja cedido, a título precário e gratuito, para exercício do culto público católico, à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Reveles, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra, o edifício da capela de Nossa Senhora da Saúde, sita na mesma freguesia, com todos os seus móveis, paramentos e alfaias. A entrega do edifício e objectos cultuais, agora cedi-